

ESCOLA DE INSTRUCAO ESPECIALIZADA/RJ

Documento de Formalização da Demanda 93/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 93/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	31/07/2026 00:00	160317	ALESSANDRO MENDES CARNEIRO
Descrição sucinta do objeto			
Contrato Coleta de Resíduos Sólidos.			

2. Justificativa de Necessidade

A Escola de Instrução Especializada (EsIE) é um Estabelecimento de Ensino do Exército Brasileiro, subordinado diretamente à Diretoria de Ensino Técnico Militar (DETMil), que tem a missão de especializar militares do Exército e de outras Forças Armadas e Forças Auxiliares, além de militares estrangeiros, em diversos cursos e estágios. É um Estabelecimento de Ensino reconhecido, no âmbito do Exército Brasileiro, como centro de referência no tocante ao ensino militar e um polo inovador e irradiador de conhecimento doutrinário e de práticas modernas de gestão na sua área de competência. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.

Além disso, convém pontuar que em função do dever de planejamento que lhe é regularmente imposto, a Administração Pública tem o dever de definir, objetivamente, o objeto de suas contratações, seus quantitativos, as especificações técnicas necessárias, as condições de execução contratual, dentre outros requisitos objetivamente impostos pelo ordenamento jurídico. Essa, inclusive, é a determinação constante na Súmula nº 177 do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de limpeza		1,00	62.000,00	62.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO EDUARDO ARAUJO DA SILVA

Adjunto do Almoxarifado

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.